



LEIS

LEI Nº 4.788, DE 15 DE ABRIL DE 2025

“Institui o Programa de Acompanhamento Psicológico às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Município de Itanhaém, e dá outras providências.”
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o Programa de Acompanhamento Psicológico às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica voltado à prestação de acompanhamento psicológico para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. O acompanhamento psicológico de que trata o programa instituído nesta Lei, deverá ser prestado por profissional habilitado, nas unidades competentes das Secretarias responsáveis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de abril de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2204/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros.

LEI Nº 4.789, DE 15 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica familiar ou vulnerabilidade social, pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As mulheres em situação de violência doméstica familiar ou vulnerabilidade social terão prioridade no atendimento pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador de Itanhaém, às quais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação.

Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas nos termos previstos no caput deste artigo por ausência de mulheres em situação de violência doméstica familiar ou vulnerabilidade social, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por mulheres e, se não houver, pelo público em geral.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, o conceito de violência doméstica e familiar é o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de abril de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2205/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros.

LEI Nº 4.790, DE 16 DE ABRIL DE 2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.379.025,22 (oito milhões, trezentos e setenta e nove mil, vinte e cinco reais e vinte centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.379.025,22 (oito milhões, trezentos e setenta e nove mil, vinte e cinco reais e vinte centavos), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.13 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.13.01 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Ativado em Documento em / de 2025, com o identificador 320031003700370034003A00540052004100; Conisat - Sistema Digital de Renda conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12.361.0008.2048	Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental			
301	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$	6.122.341,09
302	3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	8.372,67
304	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	R\$	904.755,48
12.361.0008.2049	Manutenção do Fundeb - Ensino Fundamental			
307	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	R\$	48.090,44
12.365.0008.2050	Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil			
312	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$	538.172,46
315	3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	R\$	70.017,77
12.365.0008.2051	Manutenção do Fundeb - Educação Infantil			
317	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	R\$	87.275,31
	TOTAL.....		R\$	8.379.025,22

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de abril de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2658/2025.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.675, DE 16 DE ABRIL DE 2025

“Convoca a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itanhaém e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO que as Conferências constituem instância de deliberação e avaliação do desempenho das políticas públicas com relação às metas, bem como para propor avanços e novas diretrizes, com o intuito de consolidar e ampliar direitos,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 22 de maio de 2025, das 9h00 às 12h00, no Centro de Convenções Miguel Reale, localizado na Rua Sebastião das Dores nº 29, no Bairro Vila Balneária, que terá como tema “Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação”.

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itanhaém, em conjunto com a Secretaria Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de abril de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

DECRETO Nº 4.676, DE 16 DE ABRIL DE 2025

“Nomeia, para o biênio 2025/2027, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, § 6º, da Lei nº 2.423, de 29 de dezembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 1.813, de 20 de março de 1992, e reorganizado pela Lei nº 2.423, de 29 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 4.758, de 23 de outubro de 2024, será, no biênio 2025/2027, integrado pelos membros a seguir nomeados:

I - representantes do Poder Público:

a) Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social:

titular: Silvana Rodrigues Costa

suplente: Daniella Caroline Fernandes Chichinato;

b) Secretaria de Saúde:

titular: Denise das Neves Rocha

suplente: Cláudia Siqueira

